



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 07.014.206715/2026

1 . DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial para os Blocos A e B do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, localizado no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF.

LOTE	Especificação	Quantidade	Valor médio estimado
1	Fornecimento de serviços por empresa especializada em seguro predial, conforme coberturas discriminadas no item 6	1	R\$ 18.550,84

1.2 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da apólice, conforme vier a ser definido no processo de contratação.

1.3 O valor estimado da contratação será apurado posteriormente, com base nas propostas obtidas por meio de **pesquisa de mercado**.

1.4 A presente minuta destina-se à instrução de **levantamento de mercado/orçamentação**, visando subsidiar a definição do valor estimado da futura contratação.

1.5 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante dos autos.

1.6 O critério de seleção observará o menor preço global, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.7 Este Termo de Referência destina-se à realização de levantamento de mercado, visando à obtenção de propostas para definição do valor estimado da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A contratação tem como finalidade assegurar cobertura contra riscos de incêndio, explosão, danos elétricos, fenômenos da natureza, roubo/furto qualificado e demais sinistros que possam atingir as instalações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF.

2.2 A contratação do seguro objetiva resguardar o Conselho de eventuais prejuízos financeiros relacionados à estrutura predial, instalações, equipamentos, documentos e bens patrimoniais seguráveis existentes nos imóveis segurados.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.3 Para fins de dimensionamento do risco e estimativa da contratação, considera-se o valor aproximado de reconstrução/reposição da área construída em R\$ 11.903.668,45 (onze milhões, novecentos e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), correspondente à totalidade das edificações seguradas, utilizado exclusivamente como parâmetro referencial para dimensionamento do risco segurado.

2.4 A contratação mostra-se necessária para garantir maior segurança patrimonial e continuidade das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas na sede do Crea-DF.

2.5 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Crea-DF.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da lei 14.133/21)

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para emissão de apólice de seguro predial compreensivo empresarial, com cobertura para os Blocos A e B da sede do Crea-DF, contemplando cobertura básica e coberturas acessórias compatíveis com a natureza do risco e características das edificações.

3.2 A contratação deverá abranger assistência e atendimento em caso de sinistro, com adoção das providências necessárias à regulação, vistoria, reparação, indenização ou reposição, conforme o caso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da lei 14.133/21)

4.1 Natureza do objeto:

4.1.1 Serviço comum, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

4.2 Critérios de sustentabilidade:

4.2.1 Não se aplica, considerando a natureza do objeto.

4.3 Subcontratação:

4.3.1 Não será permitida.

4.4 Garantia contratual:

4.4.1 Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de contratação de grande vulto.

5. VISTORIA (art. 63, §§ 2º e 3º, da lei 14.133/21)

5.1 Não há necessidade de realização de vistoria prévia obrigatória para apresentação de proposta.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5.2 Caso a seguradora entenda necessária a vistoria para melhor dimensionamento do risco, poderá solicitá-la previamente, mediante agendamento com o Crea-DF.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da lei 14.133/21)

6.1 A Seguradora deverá observar a legislação aplicável ao setor securitário, especialmente as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

6.2 A vigência da apólice deverá compreender o período de **12 (doze) meses**, em data a ser definida pelo Crea-DF quando da formalização da contratação.

6.3 O objeto desta contratação refere-se às instalações e edificações localizadas em **SGAS 901, Conjunto D, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-010**.

6.4 A Seguradora deverá possuir Central de Atendimento com funcionamento **24 (vinte e quatro) horas**, para atendimento imediato em casos de sinistro, com disponibilização de telefone e/ou outro meio de contato.

6.5 A apólice deverá ser entregue ao Contratante em meio físico ou eletrônico, conforme vier a ser definido na contratação.

6.6 O custo da apólice deverá estar incluído na proposta apresentada.

6.7 A entrega da apólice deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da assinatura do instrumento contratual, da ordem de serviço ou documento equivalente.

6.8 O Contratante comunicará à Seguradora a ocorrência de sinistro tão logo tenha conhecimento, providenciando, quando cabível, a documentação comprobatória.

6.9 A Seguradora poderá convocar representante do Contratante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10 Coberturas mínimas

COBERTURA	LMI BLOCO A	LMI BLOCO B
Incêndio, queda de raio e explosão	R\$ 1.896.048,16	R\$ 10.007.620,29
Danos elétricos	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo	R\$ 75.000,00	R\$ 1.425.000,00
Quebra de vidros, portas e esquadrias	R\$ 32.000,00	R\$ 168.000,00
Roubo e/ou furto	R\$ 32.000,00	R\$ 168.000,00



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

qualificado de bens		
Recomposição de registros e documentos	R\$ 24.000,00	R\$ 126.000,00
Equipamentos Eletrônicos	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Responsabilidade Civil Operações	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00

Os limites acima representam valores referenciais mínimos para fins de dimensionamento das propostas, podendo a seguradora apresentar cobertura superior.

6.10.1 Cláusula de Rateio

A seguradora deverá informar expressamente a existência de cláusula de rateio proporcional em caso de insuficiência de LMI – Limite Máximo de Indenização, devendo apresentar detalhamento das condições aplicáveis.

6.10.2 Franquias

As franquias deverão ser compatíveis com a natureza do risco segurado e apresentadas individualmente por cobertura na proposta comercial.

6.11 DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

6.11.1 Edificação Bloco A.

- Área construída: **1.118,00 m²**;
- Edificação ocupada;
- Um pavimento (térreo);
- Sistema de ar-condicionado (multi split).

6.11.2 Edificação Bloco B.

- Área construída: **2.957,10 m²**
- Edificação ocupada;
- Quatro pavimentos (incluindo subsolo);
- Sistema de ar-condicionado (central e split);
- Usina fotovoltaica;
- Dois elevadores.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6.11.3 Área construída total estimada: 4.075,10 m².

6.12 Quesitos para dimensionamento da proposta:

- Não possui mais de 25% de madeira na construção;
- Não possui cofre embutido;
- Não se localiza em Shopping Center;
- As instalações possuem extintores e hidrantes internos;
- Não possui hidrantes externos;
- Não possui sprinklers ou chuveiros automáticos;
- Não possui outras proteções (detector, bomba móvel, mangotinhos, PAM);
- Possui sistema de vigilância armada 24 horas;
- Possui agentes de portaria diurno e noturno;
- Possui sistema de alarme monitorado com sensores;
- Possui sistema de CFTV com gravação de imagens 24 horas;
- Não consta como desocupado o imóvel.

6.13 Ocorrendo sinistro, a Seguradora deverá realizar o exame das causas e circunstâncias do evento, observados os prazos regulamentares definidos pela SUSEP. Em caso de sinistro afetando apenas um dos blocos, a indenização será proporcional ao LMI definido para o bloco atingido.

6.14 Decorrido o prazo estabelecido no subitem anterior sem pronunciamento por parte da Seguradora, o Contratante poderá adotar as medidas emergenciais necessárias à correção do dano, sem prejuízo da posterior apuração da responsabilidade e cobertura securitária.

6.15 Ocorrendo sinistro com pagamento de indenização parcial, a reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI).

6.16 Após o registro do sinistro, a Seguradora terá, no máximo, **05 (cinco) dias**, a contar da data do registro, para realizar vistoria no local e proceder às providências cabíveis.

6.17 Em caso de sinistro passível de indenização, esta deverá ser efetuada preferencialmente mediante reparo ou reposição do bem segurado, sempre que possível e conforme as condições da apólice.

6.18 Para determinação dos prejuízos indenizáveis relativos às edificações, deverá ser considerado o custo de reconstrução, reparação ou reposição dos bens sinistrados, observadas características equivalentes de padrão construtivo, capacidade e funcionalidade.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6.19 No caso de pagamento de sinistro em pecúnia ao Contratante, este será efetuado por meio de depósito bancário em conta oficial indicada pela Administração.

6.20 Critérios para apresentação das propostas

As propostas deverão conter, no mínimo:

- a) descrição detalhada das coberturas ofertadas;
- b) respectivos limites máximos de indenização;
- c) franquias aplicáveis;
- d) exclusões relevantes;
- e) prazo de vigência;
- f) identificação de eventual cláusula de rateio;
- g) valor total do prêmio.

7. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da lei nº 14.133/21)

7.1 Rotinas de Fiscalização da Contratação:

7.1.1 O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput, art. 115, Lei nº 14.133/2021).

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3 A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (s) do instrumento contratual, ou pelos respectivos substitutos (caput, art. 117, Lei nº 14.133/2021).

7.1.4 O fiscal do instrumento contratual em questão informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

7.1.5 A Seguradora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

7.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual (caput, art. 121, Lei nº 14.133/2021).



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Seguradora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (art. 44, §2º, IN nº 5/2017).

7.1.8 O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (art. 44, §3º, IN nº 5/2017).

7.1.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2 Critério de aferição e medição para faturamento.

7.2.1 Não será utilizada aferição e medição para faturamento ou para adequar valores.

7.3 Recebimento:

7.3.1 O recebimento do objeto ocorrerá mediante apresentação da apólice emitida pela seguradora, contendo todas as coberturas contratadas e demais condições previstas neste Termo de Referência.

7.3.2 A apólice poderá ser disponibilizada em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração.

7.3.3 O recebimento provisório ocorrerá após a verificação preliminar da conformidade da apólice com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

7.3.4 Caso sejam identificadas inconsistências, divergências ou ausência de informações obrigatórias, a Seguradora será notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

7.3.5 O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação do atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atesto do fiscal ou gestor do contrato.

7.4 Pagamento:

7.4.1 O pagamento será realizado em parcela única, após emissão da apólice e recebimento definitivo do objeto, salvo disposição diversa constante na proposta aceita pela Administração.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e atesto da respectiva nota fiscal pelo gestor do processo a ser designado pelo Conselho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.4.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da apólice, conforme disposto neste Termo de Referência.

7.4.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato (parcial);
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante, conforme previsto no art. 31 da Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018.

7.4.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.4.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

8.1 A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa a ser apresentada no processo administrativo.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13 Habilitação Jurídica (art. 66 Lei nº 14.133/21):

a) Em se tratando Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.15 Habilitação técnica (art. 72, inc. V Lei nº 14.133/21):

a) Comprovação de regular funcionamento da seguradora junto à SUSEP;

b) Autorização da SUSEP para operação no ramo compatível com o objeto da contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da contratação correrá a conta dos recursos consignados na dotação 6.2.2.1.1.01.04.09.024 – Seguro de Bens Imóveis.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ariel Simonetti Brittes
Superintendência Administrativa e Financeira - SAF
Assessor Especial de Suporte à Gestão

De acordo,

Alice Rocha Galiano
Gerência de Doc. Patrimônio e Log. – GDL
Gerente

Brasília 22 de Junho de 2026.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br